



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.884/89

Autoriza o Executivo Municipal a alienar uma área de terreno ao proprietário lindeiro e da ou tras providências.

A CAMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PAULO CONSTANTINO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no exercício de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a vender, pelo preço não inferior ao da avaliação, ao Senhor José Evalmir Bott, na qualidade de lindeiro o seguinte imóvel "começa na confluência da rua Ciro Bueno e rua Casemiro Boscoli, de onde segue 4,35 metros, confrontando com a rua Casemiro Boscoli; defletindo à direita segue 12,80 metros confrontando com área remanescente do lote nº 01; defletindo à direita segue 4,35 metros, confrontando com área remanescente do lote nº 01; defletindo à direita segue 12,80 metros, confrontando com a rua Ciro Bueno, fechando uma área de 52,50 metros quadrados".

Parágrafo único - A área destinada neste artigo é remanescente de obra pública e inaproveitável para edificação, cuja venda é feita na forma prevista no § 2º do art. 63 da Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 2º Fica a área descrita no artigo anterior que é da categoria de bem de uso comum do povo transformada em categoria de bem patrimonial.

Art. 3º A escritura definitiva de compra e venda será outorgada ao adquirente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei, cujo preço não inferior a avaliação será devidamente corrigido a partir da data de sua realização.

Art. 4º Ficarão por conta exclusiva do comprador as despesas referentes à lavratura da escritura e respectivo registro.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento, suplementada se necessário.

segue - Fls. 02





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.884/89

Fls. 02

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 13
de dezembro de 1989.


PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal